



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

Anexo IV - Minuta do Contrato (modelo)

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº xxx/2018/PMM.
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018/PP/PMM/SEGMOB.**

CONTRATO Nº -----/2018 – PMM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **Município de MARITUBA**, CNPJ 04.144.150/0001-20, com sede à Rodovia BR 316, s/nº, Centro, MARITUBA-Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr., brasileiro, casado, RG ... e CPF ..., através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. ... e a empresa, com sede na, nº, Bairro ..., Município de, CNPJ neste ato representada pelo Sócio, RG e CPF, domiciliado e residente à, Bairro, Município de, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Administrativo de Licitação nº .../2018/PMM - Pregão Presencial nº XXX/2018/PMM**, têm justos e acordados o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIOS PRÓPRIOS, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS POR INFRAÇÃO ÀS LEIS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, SOB O REGIME DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

MENOR PREÇO UNITÁRIO (PERCENTUAL) OFERTADO SOBRE OS RECURSOS RECEBIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Administrativo de Licitação nº xxxxxx/2018/PMM - Pregão Presencial nº XXX/2018/PMM, de / 2018**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de MARITUBA, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato da prestação dos serviços objeto do termo de referência da recuperação de seus veículos pelos seus proprietários ou do valor de venda dos bens quando da alienação dos veículos não recuperados no prazo legal, sem qualquer custo direto ou indireto a Administração Municipal de MARITUBA, observadas os seguintes limites:

- a) Comissão do Leiloeiro – 5% sobre o valor final de venda dos veículos. Forma do pagamento: diretamente pelo arrematante e no ato da arrematação;
- b) Reembolso de despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos veículos, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes, 5% sobre o valor final da venda dos veículos;
- c) Recolhimento e guarda dos veículos de acordo com a dos valores apresentados na proposta sobre serviços prestados, através de desconto nas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 1.1. A contratada deverá recolher a crédito do Município, xxx % (...por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

custos decorrentes da prestação dos serviços;

1.2. O pagamento ao Município, pela contratada será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- 1)** O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal:

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
--

- 2.1.** A vigência do objeto deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, com início em ----/-- --/----- e término em ----/----/-----, admitida a prorrogação nos termos do §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário;
- 2.2.** O prazo para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.3.** Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.4.** O início dos trabalhos que deverão ser realizados pela licitante vencedora será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem do Início dos serviços;
- 2.5.** Os serviços serão realizados no local designado pelo ente Público;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 2.6.** Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a execução da implantação dos serviços, e para tanto deverá preparar as instalações, conforme descrição contida no termo de referencia, com a devida autorização e aprovação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato firmado será “AD EXITUM”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de MARITUBA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LEILÕES DE VEÍCULOS RECOLHIDOS/REMOVIDOS

- 5.1.** Os veículos recolhidos aos pátios da CONTRATADA e que estejam em condições de alienação nos termos previstos da Resolução nº 331, de 14 de Agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN será automaticamente incluído no próximo leilão no cronograma anual aprovado pelo SEGMOB;
- 5.2.** A constituição e formação do processo de leilão, após 30 (trinta) dias de estadas dos veículos recolhidos nos pátios da CONTRATADA e não reclamados pelos proprietários e agentes financeiros, desde a emissão eletrônica e automática por seu sistema de notificações legais dos proprietários via correios (com prazo de 20 dias) e edital de notificação (com prazo de 30 dias), até a publicação do aviso de licitação (com prazo de 15 dias) e edital de leilão nas mídias obrigatórias é de responsabilidade legal da empresa CONTRATADA, sob orientação e fiscalização da comissão de leilão do SEGMOB, devendo a CONTRATADA disponibilizar via sistema



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

informatizado o acesso às informações requisitadas pela comissão de leilão do SEGMOB.

- 5.3.** O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com o leilão e leiloeiro, efetivar-se-á de acordo com as disposições previstas nos artigos 13 a 16, da Resolução nº 331, de 14 de Agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

<p>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.</p>

- 6.1.** Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto;
- 6.2.** Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços;
- 6.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 6.4.** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.5.** Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 6.6.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- 6.7.** Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 6.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

- 6.9.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.10.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 6.11.** Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, se for o caso;
- 6.12.** Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 6.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, após a autorização dos serviços objeto deste contrato, compromete-se a:

- 1)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 2)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A empresa deverá possuir, ou disponibilizar no prazo máximo de implantação do contrato e início dos serviços previstos neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para a guarda e alienação dos veículos, deverá estar localizado em local de fácil acesso para a população:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 1) PÁTIO – área total mínima de 10.000 m², com área coberta de 1.000m², totalmente murado, com cercas elétricas, sistema de câmeras de monitoramento e segurança armada;
- 2) O pátio disponibilizado poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso do Município e dos demais usuários;
- 3) A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio disponibilizado para o Município, também:
 - 3.1. Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários, com no mínimo: 02 linhas telefônicas, 01 máquina copiadora de pequeno porte, 02 microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet, 03 câmeras fotográficas digitais de última geração, com recurso de zoom com 3x 10.0 MPixel, sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino;
 - 3.2. Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores) contingência, etc;
 - 3.3. Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas demandadas do Município;
 - 3.4. Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
 - 3.5. Sistema para realização de leilões “on-line” e presencial ao vivo (áudio e vídeo) via web, com segurança mínima de log-in com acesso criptografado, redundância de banco de dados e sistema de proteção com controle de back-ups e firewall automáticos;
 - 3.6. Mínimo de 04 (quatro) Guinchos/plataformas próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva para o Município, para recolhimento dos veículos, em toda área de jurisdição do contratante, assim divididos e identificados:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

a) 03 (TRÊS) REBOQUES LEVES: Máximo de 05 (cinco) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassis de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90 c.v., capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6 t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, com aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

b) 01 (UM) REBOQUE PESADO: Máximo de 05 (cinco) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassis de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180 cv, capacidade mínima de elevação de 8t e de arraste de 30t, operado manualmente através de alavancas ou de dispositivo eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex”, aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

3.7. Sistema informatizado e operado totalmente “on-line” via internet (com acesso remoto 3G, 4G, WI-FI, etc), para realização das vistorias dos veículos “in-loco” através de tablets ou smartphones com o envio, juntamente com as fotos dos veículos, imediatamente após a apreensão para o sistema de controle do estoque e com capacidade de captação das assinaturas dos responsáveis pela apreensão e do motorista de maneira digital;

3.8. Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário, de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA</p>

10.1. Caberá á CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para suas equipes de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do Contrato;

10.2. Todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, designados para operar nos pátios, nos reboques e nos leilões, deverão estar devidamente uniformizados e identificados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- 10.3.** O fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4.** Os uniformes deverão estar limpos e em bom estado de conservação, devendo ser substituídos, sempre que necessários, ou quando demandado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LEILÕES DE VEÍCULOS RECOLHIDOS/REMOVIDOS

- 11.1.** Os veículos recolhidos aos pátios da CONTRATADA e que estejam em condições de alienação nos termos previstos da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN será automaticamente incluído no próximo leilão no cronograma anual aprovado pelo Município;
- 11.2.** A constituição e formação do processo de leilão, após 30 (trinta) dias de estadas dos veículos recolhidos nos pátios da CONTRATADA e não reclamados pelos proprietários e agentes financeiros, desde a emissão eletrônica e automática por seu sistema de notificações legais dos proprietários via correios (com prazo de 20 dias) e edital de notificação (com prazo de 30 dias), até a publicação do aviso de licitação (com prazo de 15 dias) e edital de leilão nas mídias obrigatórias é de responsabilidade legal da empresa CONTRATADA, sob orientação e fiscalização da Comissão de Leilão do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar via sistema informatizado o acesso às informações requisitadas pela Comissão de Leilão do Município;
- 11.3.** O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com o leilão e leiloeiro, efetivar-se-á de acordo com as disposições previstas nos artigos 13 a 16, da Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO

- 12.1.** A remuneração do LEILOEIRO, de caráter obrigatória, se dará



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem arrematado, que será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a CONTRATANTE;

12.2. O LEILOEIRO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à CONTRATADA, que deverá ser submetido ao conhecimento e concordância da Contratante, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ e nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e não arrematados;

12.3. Do recolhimento das importâncias devidas que cabem à Contratante, será descontado o percentual de comissão da venda do Leiloeiro, devendo o crédito ser efetuado na Conta Única do Tesouro do Município, de acordo com as instruções que serão fornecidas a contratada, durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência:

a. As taxas e os valores a serem cobrados pela contratada para a prestação dos serviços, deverão estar de acordo com a tabela atual aplicada pelo Detran-Pa;

b. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal definida no Termo de Referência, a contratada receberá o valor máximo de 90% (noventa por cento) do faturamento total bruto relativo aos serviços gerados na execução do contrato nos termos previstos no Termo de Referência, sendo vencedora a proposta que apresentar o menor percentual igual ou menor do que o valor máximo, da licitação, e repassará automaticamente para a conta específica do Município de Marituba/PA, o percentual restante (mínimo de 10% do valor bruto);

c. Haverá a obrigação contratual de a empresa assumir todas as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

despesas atinentes às publicações de edital de notificação na imprensa oficial, internet, jornal de grande circulação (se houver necessidade), bem como de aviso de licitação na imprensa oficial, internet, e jornal de grande circulação, nos termos da Lei de Licitações, bem como de divulgações em todas as mídias disponíveis e necessárias à ampla divulgação do certame, por período de leilão, levando-se em consideração todas as mudanças em Leis e Resoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor;
- 13.2.** A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até uma hora da entrada em seu pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação;
- 13.3.** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SEGMOB, através da Diretran e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços;
- 13.4.** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela SEGMOB;
- 13.5.** A CONTRADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a CONTRATANTE automaticamente;
- 13.6.** Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio da Comissão de leilão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo;

- 13.7.** Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
--

- 14.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a CONTRATANTE, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução (art. 67), sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos dos artigos 69 e 70, da Lei 8.666/1993;

- 14.2.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:

- a. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

- 14.3.** No desempenho da fiscalização, os técnicos da CONTRATANTE deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA;

- 14.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover,



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

14.6. A Contratante terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, tais como:

- a. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;
- b. Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c. Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da CONTRATANTE, amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas no Instrumento Contratual;
- e. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da CONTRATANTE;

14.7. A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da CONTRATANTE;

14.8. A fiscalização deverá:

- a. Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- b. Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

14.9. A fiscalização da CONTRATADA será através do servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, para realizar inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora, fornecendo os esclarecimentos solicitados e fazer o acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido amigável, unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal de Marituba poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

- c) Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de execução e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

16.3. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. Multas moratórias deverão obedecer ao limite de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado nos quadros de aviso dos prédios da Prefeitura Municipal de Marituba e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74, da Lei



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coodenadoria de Licitações e Contratos

Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MARITUBA, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

18.2. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

MARITUBA - PA, ----/-----/ 2018.

MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA

Mário
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Empresa
CONTRATADA

1ª testemunha:

RG _____ CPF _____

2ª testemunha:

RG _____ CPF _____